



MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE
ESTADO MINAS GERAIS
Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

LEI Nº 0319/2021, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO § 1º DO
ARTIGO 109 DA LEI 005/2001 QUE ISNTITUI O
SISTEMA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTO
CHIQUE-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O PREFEITO DE PONTO CHIQUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Artigo 1º. Altera o § 1º do artigo 109 da lei 005/2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. Os animais encontrados nas ruas, nas praças ou em caminhos públicos serão recolhidos ao depósito municipal.

§1º O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo de 10(dez) dias, mediante o pagamento de multa equivalente a 100 (sem) UFM e taxa diária de 50 (cinquenta) UFM.

§2º os animais de serviço e os que servirem para consumo humano, se não retirados nesse prazo, serão vendidos em hasta pública pelo Município.

§3º Os cães, gatos, se não retirados no prazo estabelecidos no §1º, serão sacrificados e incinerados.

§4º Os cães, gatos portadores de doença contagiosas, serão apreendidos imediatamente, serão sacrificados e incinerados.

§5º Os animais selvagens serão encaminhados a Polícia Federal.



MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE

ESTADO MINAS GERAIS

Praça Santana, 242, centro- CEP 39.328-00- Tel: 038 3624-9120

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 29 de setembro de 2021.

JOSE GERALDO ALVES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal